

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 973, DE 2020.**

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.

CDI/20291.86889-00

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**

Art. 1º Inclua-se no artigo 1º o seguinte parágrafo:

Art. 1º .....

.....  
§1º A dispensa a que se refere o caput está condicionado ao compromisso das pessoas jurídicas beneficiárias de não rescindir sem justa causa os contratos de trabalho de seus empregados, até 31 de dezembro de 2020, considerando para os devidos fins os contratos vigentes em 31 de março de 2020, com base nas informações disponíveis em folha de pagamento ou remetidas aos cadastros públicos, a exemplo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

**Justificação**

A presente emenda visa acrescentar parágrafo ao art. 1º da Medida Provisória, pretendendo garantir que as pessoas jurídicas autorizadas a operar em Zona de Processamento de Exportação dispensadas do cumprimento da sua meta de receita bruta com exportações no ano de 2020 assumam o compromisso com a manutenção dos postos de trabalho.

Sala da Comissão, de Junho de 2020

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR